



Agravo de Instrumento nº. 005801-71.2016.8.14.0000
Agravante: Clean Gestão Ambiental Serviços Gerais Ltda..
Agravado: Banco Sofisa S.A
Desembargador Relator: José Maria Teixeira do Rosário.

Relatório

Trata-se de agravo de instrumento desafiando decisão que rejeitou a exceção de suspeição proposta pelo agravante em face do administrador judicial nomeado pelo juízo de origem para apresentar plano de administração acerca da decisão que determinou a penhora sobre 10% do faturamento líquido mensal da recorrente até o limite total do débito.

O agravante requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso.

Decisão de não conhecimento do recurso (fl. 143/143-v), posteriormente reconsiderada (fls.150/150-v).

Contrarrazões (fls. 152/154).

É o relatório.

Voto

Inicialmente, conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos processuais.

Trata-se de agravo de instrumento desafiando decisão que rejeitou a exceção de suspeição proposta pelo agravante em face do administrador judicial nomeado pelo juízo de origem para apresentar plano de administração acerca da decisão que determinou a penhora sobre 10% do faturamento líquido mensal do recorrente até o limite total do débito.

O agravante aduz que o administrador não tem atuado com imparcialidade, o que estaria demonstrado por diversos e-mails dirigidos à empresa e ao advogado habilitado nos autos em menos de quarenta e oito horas, os quais buscavam notificá-los acerca da decisão do juízo.

Além do mais, alega o agravante que o administrador teria se negado a atender a advogada da empresa, o que, alega, seria prova da sua falta de imparcialidade.

Essas alegações, contudo, não indicam qualquer quebra de imparcialidade do administrador judicial. Trata-se de mero inconformismo do agravante, sem amparo jurídico que o sustente.

Vale ressaltar que o próprio agravante aponta, nas razões do seu recurso, a justificativa apresentada pelo administrador, que me parece bastante razoável, em relação à acusação de que teria se recusado a receber a advogada da empresa, valendo destacar o seguinte trecho:

Se algo ocorreu, é que a Sra. advogada por alguns instantes insistiu em conversar pessoalmente para explicar suas razões jurídicas (...), recomendamos à advogada, que buscasse questionar as decisões e despachos judiciais com o Juízo competente.

Assim sendo, não vislumbro elementos que indiquem a quebra da imparcialidade pelo administrador.

Ante o exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

É como voto.

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargador Relator



ACÓRDÃO N° _____

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM À QUEBRA DA IMPARCIALIDADE DO ADMINISTRADOR NOMEADO PELO JUÍZO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Trata-se de agravo de instrumento desafiando decisão que rejeitou a exceção de suspeição proposta pelo agravante em face do administrador judicial nomeado pelo juízo de origem para apresentar plano de administração acerca da decisão que determinou a penhora sobre 10% do faturamento líquido mensal do recorrente até o limite total do débito.
2. O agravante aduz que o administrador não tem atuado com imparcialidade, o que estaria demonstrado por diversos e-mails dirigidos à empresa e ao advogado habilitado nos autos em menos de quarenta e oito horas, os quais buscavam notificá-los acerca da decisão do juízo.
3. Além do mais, alega o agravante que o administrador teria se negado a atender a advogada da empresa, o que, alega, seria prova da sua falta de imparcialidade.
4. Essas alegações, contudo, não indicam qualquer quebra de imparcialidade do administrador judicial. Trata-se de mero inconformismo do agravante, sem amparo jurídico que o sustente.
5. Recurso conhecido e desprovido.

Acordam, os Senhores Desembargadores componentes da 2ª Turma de Direito Privado, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2018.

Esta Sessão foi presidida pela Exma. Sra. Desembargadora Edinéa Oliveira Tavares.

Desembargador: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO